Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 2963 - Pág(s). 09
De 15/05/2023 a 16/05/2023
Inêz N. Martins

LEI Nº 2.816/2023.

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL AS ESTRADAS VALE DO APIACÁS, CASTELINHO E LAJE ROXA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Derci Paulo Trevisan (Pitoco).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reconhecidas e inclusas na malha viária municipal as vias de acesso intituladas Estrada Vale do Apiacás, Estrada Castelinho e Estrada Laje Roxa, perfazendo aproximados 24.770m (vinte e quatro mil e setecentos e setenta metros) de extensão na totalidade, localizadas na região do Vale do Apiacás, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme vértices demonstrados no incluso mapa (Google Maps 2023) e adiante caracterizadas: 1

I - Estrada Vale do Apiacás: 17.200m (dezessete mil e duzentos metros) de extensão, acessível pela Rodovia MT-325, à 119 km do perímetro urbano da Sede do Município – sentido município de Tabaporã com a Fazenda Paraíso na Comunidade Vale do Apiacás, a saber:

a) ponto inicial (vértice A) – latitude 10°36'7.81"S – longitude 56°32'9.72"O;

b) ponto final (vértice B) – latitude 10°31'50.22"S – longitude 56°39'33.16"O.

II - Estrada Castelinho: 4.100m (quatro mil e cem metros) de extensão, entroncamento à esquerda da Estrada Vale do Apiacás no Km 5,47, a saber:

a) ponto inicial (vértice C) – latitude 10°33'44.94"S – longitude 56°33'56.21"O;

b) ponto final (vértice D) – latitude 10°34'48.02"S – longitude 56°35'53.42"O.

III - Estrada Laje Roxa: 3.470m (três mil e quatrocentos e setenta metros) de extensão, entroncamento à esquerda da Estrada Vale do Apiacás no Km 12,11, a saber:

a) ponto inicial (vértice E) – latitude 10°32'41.69"S – longitude 56°36'59.96"O;

b) ponto final (vértice F) – latitude 10°33'36.98"S – longitude 56°38'39.12"O.

Parágrafo único. Estas estradas constarão obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

Art. 2º- O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

Art. 3º- Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, observado o limite territorial do município, o seguinte:

I - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização das referidas estradas;

II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários nas referidas estradas.

Art. 4º- A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á desde que obedecido os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município),

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de maio de 2.023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Tribunal de Contas
Mato Grosso
ENTENDIMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, 12 de maio de 2023.

Edna Bonetti
Diretora Executiva

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023
12 de Maio de 2023

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, para a participação das Servidoras Ana Luisa Sales Soares, Ana Claudia Paião de Souza, Claudete Kaminski, Rubhia Leal Pedrotti e Giseli Lima dos Anjos, no 56º Congresso Nacional da ABIPEM, que será realizado nos dias 14 a 16 de Junho de 2023 em Foz do Iguaçu/PR.
CONTRATADA: Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM
CNPJ: 29.184.280/0001-17
VALOR TOTAL: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
Torno público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP/MT, bem como em consideração ao Parecer Jurídico emitido no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023, objetivando tal contratação em conformidade com art. 74, inc. III, da Lei 14.133/21, **RATIFICANDO** a justificativa apresentada e **autorizando a contratação.**

DANIELA SEVIGNANI
Superintendente Executiva Previdenciária
PreviSinop/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023. DATA: 08/05/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, CNPJ: 15.023.906/0001-07, **CONTRATADA:** NILZA BRUM COSTA, **CNPJ:** 03.518.873/0001-89, **FUNDAMENTO LEGAL:** CREDENCIAMENTO Nº 002/2023, **VALOR:** R$ 65.142,00. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** DE 08/05/2023 À 07/06/2023. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE 47 (QUARENTA E SETE) METROS DE BOLO RECHEADO E CONFEITADO (1.034 KG), PARA O ANIVWERSÁRIO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.815/2023.

SUMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 2.659/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 2.659/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 4º .....
.....
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Direção de Trânsito, Transporte e Segurança, deverão providenciar, em conjunto, o credenciamento de pessoas portadoras de Fibromialgia e lhes expedirá, respectivamente, Carteira de Prioridade do Portador de Fibromialgia e Credencial para Estacionamento em Vagas Prioritárias.
.....

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei Municipal 2.659/2021 permanecerão inalterados.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.659/2021, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de maio de 2.023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.816/2023.

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL AS ESTRADAS VALE DO APIACÁS, CASTELINHO E LAJE ROXA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Derci Paulo Trevisan (Pitoco).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reconhecidas e inclusas na malha viária municipal as vias de acesso intituladas Estrada Vale do Apiacás, Estrada Castelinho e Estrada Laje Roxa, perfazendo aproximados 24.770m (vinte e quatro mil e setecentos e setenta metros) de extensão na totalidade, localizadas na região do Vale do Apiacás, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme vértices demonstrados no incluso mapa (Google Maps 2023) e adiante caracterizadas:

I - Estrada Vale do Apiacás: 17.200m (dezessete mil e duzentos metros) de extensão, acessível pela Rodovia MT-325, à 119 km do perímetro urbano da Sede do Município – sentido município de Tabaporã com a Fazenda Paraíso na Comunidade Vale do Apiacás, a saber:

a) ponto inicial (vértice A) – latitude 10°36'7.81"S – longitude 56°32'9.72"O;

b) ponto final (vértice B) – latitude 10°31'50.22"S – longitude 56°39'33.16"O.

II - Estrada Castelinho: 4.100m (quatro mil e cem metros) de extensão, entroncamento à esquerda da Estrada Vale do Apiacás no Km 5,47, a saber:

a) ponto inicial (vértice C) – latitude 10°33'44.94"S – longitude 56°33'56.21"O;

b) ponto final (vértice D) – latitude 10°34'48.02"S – longitude 56°35'53.42"O.

III - Estrada Laje Roxa: 3.470m (três mil e quatrocentos e setenta metros) de extensão, entroncamento à esquerda da Estrada Vale do Apiacás no Km 12,11, a saber:

a) ponto inicial (vértice E) – latitude 10°32'41.69"S – longitude 56°36'59.96"O;

b) ponto final (vértice F) – latitude 10°33'36.98"S – longitude 56°38'39.12"O.

Parágrafo único. Estas estradas constarão obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

Art. 2º- O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

Art. 3º- Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, observado o limite territorial do município, o seguinte:

I - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização das referidas estradas;

II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários nas referidas estradas.

Art. 4º- A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á desde que obedecido os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município),

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de maio de 2.023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.817/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DENOMINAÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO JARDIM VILA VERDE, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Oslen Dias dos Santos (Tuti) e Darli Luciano da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam oficializadas pela presente Lei a denominação das vias públicas abaixo elencadas localizadas no Loteamento JARDIM VILA VERDE, conservando-se a